



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 107/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA MERCADO MIRAÍ LTDA-ME.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade de Mirai / MG, inscrito no CPF sob o n.º 020.885.336-72, e a empresa **MERCADO MIRAÍ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.750.022/0001-41, situada na Avenida Presidente Médice, n.º 150, Centro, Mirai - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sócio **Sr. RONIVALDO DE ALMEIDA MACHADO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 916.246.816-20 e da C.I. nº M-8.180.427 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 047/2017, Pregão Presencial nº 016/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, previstos até 31/12/2017, dos **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E CONSUMO EM GERAL**, abaixo relacionados, necessários à manutenção dos serviços das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Obras e Saúde:

Item	Quant:	Unid:	Especificação	Marca:	Unit:	Total
06	66	Un	Avental - em napa leve, com revestimento em fio têxtil no avesso - com 75cm x 65cm	Plastileo	6,90	455,40
11	04	Un	Canecão de Alumínio Grosso 03 litros	SVC	27,00	108,00
17	46	Un	Coador Pano p/ café – 100% algodão	Satélite	3,00	138,00
29	480	Un	Esponja de Limpeza – dupla face	Tinindo	0,70	336,00
30	50	Un	Esponja p/ Banho - dupla face - retangular	Pontija	3,30	165,00
35	780	Un	Guardanapo de Papel – 20 x 23cm – pct. c/ 50 un.	Bom Pet	1,10	858,00
37	508	Pct	Lã de Aço Fina – pct c/ 08 unidades	Pereira	1,40	711,20
42	61	Un	Lixeira Plástica c/ Tampa – capacidade 100 lts.	Erca	43,00	2.623,00
50	24	Un	Papel Alumínio 7,5 x 0,45	Boreda	4,30	103,20
51	1620	Pct	Papel Higiénico 60 mts – não reciclado, macio(c/ 04)	Carinho	3,90	6.318,00
54	1056	Pct	Pó de Café c/ 500grs.	Privilégio	6,55	6.916,80
56	09	Un	Ralo de Cozinha 4 faces - em alumínio	Bio Metal	6,50	58,50
64	694	Pct	Saco Plástico p/ Lixo – capacidade 100 lts. c/ 05 unid.	Good	1,85	1.283,90
65	516	Pct	Saco Plástico p/ Lixo – capacidade 20 lts. c/ 10 unid.	Good	1,85	954,60
66	516	Pct	Saco Plástico p/ Lixo – capacidade 30 lts. c/ 10 unid.	Good	1,85	954,60
67	444	Pct	Saco Plástico p/ Lixo – capacidade 50 lts. c/ 10 unid.	Good	1,85	821,40
68	100	Pct	Toalha de Papel Interfolhadas c/ 1.000 folhas 23cm x 21cm	Clara	9,80	980,00
69	146	Un	Toalha de Rosto 0,50 x 0,80 mts – 100% algodão	Pano	8,80	1.284,80
70	81	Un	Vassoura p/ Vaso Sanitário	S. Terezinha	4,30	348,30
VALOR TOTAL						25.418,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de até **R\$25.418,70 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos materiais, até o percentual de reajuste do custo do produto, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Secretário Municipal de Administração, ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei 8.666/93*, modificada pela Lei 8.883/94.

5.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos materiais, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo Secretário Municipal de Administração, ou outro servidor por ele indicado.

6.2 – Não serão admitidos pagamentos antecipados.

6.3 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.2.0.04.122.002.2.0014 Manutenção Serviços Administrativos - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.2.0.04.122.002.2.0017 Manutenção Convênio Polícia Militar - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.5.0.10.122.011.2.0039 Administração da Secretaria de Saúde - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.5.1.10.301.012.2.0042 Manutenção Programa Saúde da Família - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.6.0.15.452.002.2.0057 Administração da Secretaria Obras e Serviços - 3.3.90.30 Material de Consumo; 2.14.0.08.244.016.2.0108 Manutenção e Operacionalização do Cras/Paif - 3.3.90.30 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0.05 % (zero ponto zero cinco por cento) por dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos materiais;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos materiais, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

9.2 – O atraso na entrega dos materiais não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

9.3 – O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos materiais contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

11.2 – Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Mirai, MG, 26 de abril de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

MERCADO MIRAÍ LTDA
Sócio: RONIVALDO DE ALMEIDA MACHADO - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, 26 de abril de 2017.

DR. LEON GILSON ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 7.745